



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### VOTO

RELATORIA: DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 126/2019

OBJETO: PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A. IMPLANTAÇÃO DE SEÇÕES.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.232589/2018-88

PROPOSIÇÃO PF -ANTT: SEM MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DWE: POR DEFERIR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

#### 1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da sociedade empresária Pluma Conforto e Turismo S.A. por meio do qual solicita a implantação dos mercados abaixo listados como seções da linha Rio de Janeiro (RJ) - Asuncion (PY), prefixo 07-0028-00:

- De Resende (RJ) para: Foz do Iguaçu (PR), Cascavel (PR) e Medianeira (PR);
- De Barra Mansa (RJ), Aparecida (SP) e São José dos Campos (SP) para: Foz do Iguaçu (PR) e Cascavel (PR);
- De São Paulo (SP) para: Foz do Iguaçu (PR), Cascavel (PR), Medianeira (PR) e Corbélia (PR); e
- Foz do Iguaçu (PR) - Asuncion (PY).

#### 2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A empresa apresentou documentos relativos à identificação da linha, itinerário gráfico, esquema operacional, quadro de horários e os mercados a serem implantados como seções na linha Rio de Janeiro (RJ) - Asuncion (PY), prefixo 07-0028-00, conforme exigido na Resolução ANTT nº 5.285/2017.

Preliminarmente, a SUPAS informou à empresa que a implantação da seção internacional Foz do Iguaçu (PR) - Asuncion (PY) necessita de acordo bilateral entre os organismos de aplicação, sendo que o referido mercado não está acordado para atendimento na linha Rio de Janeiro (RJ) - Asuncion (PY), o que restou impossibilitado o atendimento do pleito. Em resposta, a empresa solicitou prosseguimento do pedido apenas em relação às seções interestaduais.

Após análise documental, a empresa foi informada das pendências, mediante Ofício nº 1406/2018/SUPAS/ANTT, de 26 de outubro de 2018.

Atendidas as pendências, por meio da Nota Técnica SEI nº 146/2019/GETAU/SUPAS/DIR (0032237), a SUPAS informou que os mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional - LOP nº 85, conforme consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões - SGP.

Ainda, em consulta aos registros desta Agência, conforme consta na Nota e no Relatório à Diretoria, verifica-se que os mercados solicitados já constam do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha, cumprindo assim o disposto no art. 9º da Resolução nº 5.285/2017. Adicionalmente, com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 10 da legislação em referência, a empresa apresentou a documentação pertinente.

Ao fim, a SUPAS concluiu que a empresa cumpriu os requisitos para implantação dos mercados interestaduais como seções na linha Rio de Janeiro (RJ) - Asuncion (PY).

Corroborando a análise e o entendimento da Nota Técnica supracitada, a SUPAS encaminha seu Relatório à Diretoria e a minuta de Deliberação, propondo o deferimento do pedido de implantação das seções interestaduais.

Em 2 de abril de 2019, o processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DWE, nos termos do Despacho SEI nº 0077942, oriundo da Secretaria-Geral - SEGER.

Sobre o assunto, inicialmente, ressalta-se a competência desta Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV, do art. 24; e o inciso VIII, do art. 26, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a saber:

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

(...)

VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Dessa maneira, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, conforme estabelecido no inciso IV do art. 24, ora mencionado, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770/2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a ANTT, por meio da Resolução nº 5.285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções a serem operadas sob o regime de autorização.

Nesse sentido, os arts. 9º e 10 da Resolução nº 5.285/2017, que tratam da implantação de seções em serviços regulares do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o regime de autorização, dispõem:

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

Considerando os termos da Nota Técnica nº 146/2019/GETAU/SUPAS/DIR e do Relatório à Diretoria SEI nº 0032360, conclui-se que a sociedade empresária é detentora de autorização para operar os mercados, e desse modo, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta DWE entende por deferir o pedido de implantação das seções interestaduais na linha Rio de Janeiro (RJ) - Asuncion (PY), prefixo 07-0028-00, apresentado pela Pluma Conforto e Turismo S.A.

### 3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por **DEFERIR** o pleito da Pluma Conforto e Turismo S.A. de implantação dos mercados abaixo como seções na linha Rio de Janeiro (RJ) - Asuncion (PY), prefixo 07-0028-00, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017:

I - De Resende (RJ) para: Foz do Iguaçu (PR), Cascavel (PR) e Medianeira (PR);

II - De Barra Mansa (RJ), Aparecida (SP) e São José dos Campos (SP) para: Foz do Iguaçu (PR) e Cascavel (PR);

III - De São Paulo (SP) para: Foz do Iguaçu (PR), Cascavel (PR), Medianeira (PR) e Corbélia (PR).

Brasília, 10 de abril de 2019.

(assinado eletronicamente)

**WEBER CILONI**  
DIRETOR(A)

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)

**LEVINA A MACHADO SILVA**  
Assessor(a)



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 10/04/2019, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEVINA APARECIDA MACHADO SILVA, Assessor(a)**, em 10/04/2019, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

**0083590** e o código CRC **2F805525**.

Referência: Processo nº 50500.232589/2018-88

SEI nº 0083590

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)